PROJETO DE LEI Nº 215/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS CARTÓRIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DE RIO DAS OSTRAS OFERTAREM O RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO, DÉBITO E PIX.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica ofertado o pagamento por cartão de crédito, débito e pix nos cartórios municipais no âmbito de Rio das Ostras.

Parágrafo Único - Fica proibido a cobrança mínima para o recebimento dos pagamentos por cartão de crédito, débito e demais sistemas eletrônicos de transferência de valores.

Art. 2° Fica autorizado a diferenciação de preço de serviço em função do instrumento de pagamento utilizado, conforme a Lei n° 13.445/17.

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, será autorizado a diferenciação dos preços mediante a informação, em local e formato visíveis ao consumidor e eventuais descontos oferecidos em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, conforme a Lei n° 10.962/04.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 7 de agosto de 2023.

João Francisco de Souza Araújo
Vereador-autor